



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.191

João Pessoa - Terça-Feira, 01 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.766 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a estrutura de Cargos em Comissão na estrutura organizacional da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA, os seguintes cargos em comissão, com os respectivos quantitativos:

- I – um cargo de Chefe de Gabinete;
- II – um cargo de Secretário da Presidência;
- III – cinco cargos de Chefe de Assessoria;
- IV – um chefe de Assessoria Jurídica;
- V – seis cargos de Assessores Jurídicos;
- VI – nove cargos de Assessores de Diretoria;
- VII – cinco cargos de Secretários de Diretoria;
- VIII – treze cargos de Assistentes de Diretoria; e,
- IX – quatro cargos de Assistentes de Comunicação e Marketing.

§ 1º As atribuições dos cargos estão previstas no Anexo Único.

§ 2º A estrutura remuneratória e o valor da remuneração de cada cargo constante dos incisos do caput deste artigo devem observar ao que preceitua a estrutura organizacional e funcional, estabelecida de acordo com o estatuto social da CAGEPA.

Art. 2º Caberá ao diretor presidente da CAGEPA a nomeação para provimento dos cargos comissionados criados por esta lei, os quais são de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 27.08.2020
Republicada por omissão do anexo

LEI Nº 11.766, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I - CHEFE DE GABINETE:

- a. Prestar assessoramento a Presidência em assuntos relativos aos objetivos da CAGEPA, interagindo com os colaboradores, clientes, autoridades e público em geral;
- b. Manter contato com as Diretorias e demais órgãos da CAGEPA, a fim de cumprir tarefas que foram confiadas pela Presidência;
- c. Receber toda a documentação encaminhada à Presidência, selecionando-a e distribuindo-a aos diversos órgãos da Companhia, colhendo as informações necessárias a instrução do processo para tomada de decisão;
- d. Preparar e expedir toda a correspondência oficial da Presidência;
- e. Organizar as audiências, encaminhando os interessados aos órgãos competentes da CAGEPA;
- f. Prestar assistência às reuniões de Assembleia de Acionistas, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- g. Lavrar os termos de Investimento dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de administração e conselho fiscal;
- h. Coordenar as atividades de relações com o poder concedente (controle das concessões);
- i. Cumprir e fazer cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;
- j. Contribuir para a formação de uma equipe motivada, comprometida e movida a desafios, em busca permanente de melhoria de resultados;
- k. Gerir o custo operacional do Gabinete, procedendo as reduções e otimizações necessárias para adequação ao orçamento anual da CAGEPA;
- l. Estimular o processo de capacitação e atualização tecnológica de sua equipe;

m. Elaborar mensalmente, relatórios indicativos de performance de suas atividades, enviando para a Presidência; - Exercer as demais atividades inerentes ao cargo, e os atos que lhe forem delegados pela Presidência.

II - SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA:

- a. Controlar a agenda e os compromissos do Diretor Presidente;
- b. Fazer convocações de reuniões demandas pelo Diretor Presidente;
- c. Fazer planejamento de viagens;
- d. Receber, conferir e despachar documentos seguindo as orientações do Diretor Presidente;
- e. Organizar e controlar os arquivos;
- f. Fazer atendimento telefônico e virtual;
- g. Recepcionar pessoas que serão atendidas pelo Diretor Presidente;
- h. Planejar e organizar reuniões e eventos;
- i. Atender e orientar clientes internos e externos;
- j. Acompanhar a preparação de reuniões presenciais e virtuais;
- k. Apoiar na descrição de atas de reuniões;
- l. Cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;
- m. Exercer as demais atividades inerentes ao cargo e os atos que lhe forem delegados pela Presidência.

III - CHEFE DE ASSESSORIA

- a. Elaborar estudos e minutas, na discussão técnica e na implementação de propostas a serem encaminhadas ao Diretor Presidente;
- b. Desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos atinentes às áreas o qual foi designado;
- c. Assessorar na interlocução com órgãos e entidades que disponham de dados e informações relevantes à governança e às ações da CAGEPA;
- d. Assessorar a Diretoria Executiva, os órgãos, unidades e comissões administrativas, em todos os assuntos cujas decisões envolvam matérias atinentes às áreas o qual foi designado;
- e. Prestar o suporte técnico necessário à Diretoria Executiva da Companhia;
- f. Auxiliar o Diretor Presidente na análise de informações estratégicas de interesse da CAGEPA;
- g. Elaborar relatórios anuais sobre atividades da assessoria com indicativos de performance de suas atividades, para fins de acompanhamento e avaliação do Diretor Presidente;
- h. Contribuir para a formação de uma equipe motivada, comprometida e movida a desafios, em busca permanente de melhoria de resultados;
- i. Gerir o custo operacional do órgão, procedendo as reduções e otimizações necessárias para adequação ao orçamento anual da CAGEPA;
- j. Estimular o processo de capacitação e atualização tecnológica de sua equipe;
- k. Cumprir e fazer cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;
- l. Exercer as demais atividades inerentes ao cargo, e os atos que lhe forem delegados pela Presidência.

IV - CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA:

- a. Defender a Companhia em juízo ou perante órgãos administrativos, nas causas em que a mesma for parte como autora, ré ou terceira interveniente;
- b. Planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação dos Assessores Jurídicos e Advogados de acordo com as políticas e diretrizes da Companhia de Águas e Esgoto da Paraíba - CAGEPA;
- c. Pronunciar-se sobre os assuntos pertinentes ao quadro de Assessores Jurídicos e Advogados, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;
- d. Analisar permanentemente, segundo critérios estabelecidos pela Presidência, o desempenho de cada Advogado e Assessor Jurídico;
- e. Cumprir e fazer cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;
- f. Contribuir para a formação de uma equipe motivada, comprometida e movida a desafios, em busca permanente de melhoria de resultados;
- g. Gerir o custo operacional da Assessoria Jurídica, procedendo as reduções e otimizações necessárias para adequação ao orçamento anual da CAGEPA;
- h. Estimular o processo de capacitação e atualização tecnológica de sua equipe;
- i. Elaborar relatórios indicativos de performance das atividades da Assessoria Jurídica.

V - ASSESSOR JURÍDICO:

- a. Assessorar a Diretoria Executiva, os órgãos, unidades e comissões administrativas, em todos os assuntos cujas decisões envolvam matérias jurídicas, podendo, nestes casos, defender a Companhia em juízo ou perante órgãos administrativos, nas causas em que a mesma for parte como autora, ré ou terceira interveniente
- b. Minutar convênios, contratos e/ou instrumentos que resultem em obrigações, responsabilidades ou direitos da Companhia;
- c. Organizar e manter os arquivos das leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais ou administrativas do interesse da Companhia;



- d. Auxiliar nos procedimentos de incorporação, fusão, alienação, transferência ou locação de bens imóveis;
- e. Auxiliar na manutenção de pareceres em casos de aplicações da legislação referente a direitos, vantagens e responsabilidade dos empregados;
- f. Auxiliar nas informações acerca da situação dos contratos, para orientar os setores quanto a posição dos materiais e serviços contratados, aplicação de sanções, liberação de caução e garantias, prazos e exigência contratuais, dentre outras;
- g. Manter o Sistema de Acompanhamento de Contratos atualizado, informado em tempo hábil, as respectivas unidades organizacionais, no que se relaciona a contratos, com o objetivo de sinalizar o término do contrato, para adoção de medidas de renovação ou instauração de nova licitação;
- h. Cumprir e fazer cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;
- i. Exercer as demais atividades inerentes ao cargo, e os atos que lhe forem delegados pela Presidência.

VI - ASSESSOR DE DIRETORIA:

- a. Assessorar a Diretoria Executiva, os órgãos, unidades e comissões administrativas, em todos os assuntos cujas decisões envolvam a Diretoria o qual foi designado;
- b. Executar tarefas administrativas;
- c. Coordenar e controlar equipes e respectivas atividade orientado pela Diretoria;
- d. Minutar ofícios, resoluções, decisões de Diretoria acompanhando a sua aprovação e a sua aplicabilidade;
- e. Participar de comissões e grupos de trabalhos demandados pela Diretoria o qual foi designado;
- f. Elaborar Planilhas, Apresentações de Trabalhos e Relatórios demandados pela Diretoria o qual foi designado e pela Diretoria Executiva;
- g. Gerenciar Informações de responsabilidade da Diretoria o qual foi designado;
- h. Cumprir e fazer cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;
- i. Exercer as demais atividades inerentes ao cargo, e os atos que lhe forem delegados pela Diretoria o qual foi designado.

VII - SECRETÁRIO DE DIRETORIA:

- a. Controlar a agenda e os compromissos da Diretoria o qual foi designado;
- b. Fazer convocações de reuniões demandadas pela Diretoria;
- c. Fazer planejamento de viagens;
- d. Receber. Conferir, e despachar documentos seguindo as orientações da Diretoria;
- e. Organizar e Controlar os arquivos;
- f. Fazer Atendimento telefônico e virtual;
- g. Recepcionar pessoas que serão atendidas pela Diretoria;
- h. Planejar e organizar reuniões e eventos;
- i. Atender e orientar clientes internos e externos;
- j. Acompanhar a preparação de reuniões presenciais e virtuais;
- k. Apoiar na descrição de atas de reuniões;
- l. Cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;
- m. Exercer as demais atividades inerentes ao cargo, e os atos que lhe forem delegados pela Diretoria.

VIII - ASSISTENTE DE DIRETORIA

- a. Elaborar e analisar e relatórios gerenciais;
- b. Apoiar a Diretoria na condução de reuniões e demais rotinas da área o qual foi designado;
- c. Desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos atinentes às áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentárias outras afins, bem como naqueles voltados às áreas de controle interno;
- d. Exercer as demais atividades inerentes ao cargo, e os atos que lhe forem delegados pela Diretoria o qual foi designado.

IX - ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

- a. Assessorar diretamente o Diretor Presidente em suas relações externas e internas com a mídia;
- b. Redigir, selecionar e arquivar, matérias e artigos do interesse da CAGEPA e promover a sua divulgação quando contribuírem para melhoria da integração Companhia / Meio-Ambiente;
- c. Elaborar e distribuir avisos e/ou notas oficiais de interesse da CAGEPA;
- d. Organizar entrevistas coletivas, debates, oficinas e outros de interesse da CAGEPA;
- e. Produzir, digitar, editar e diagramar jornais informativos e outras publicações de interesses da CAGEPA;
- f. Prestar informações necessárias à divulgação da CAGEPA;
- g. Preparar exposições, palestras, demonstrativos, análises e relatórios sobre assuntos de atividades que permitam a divulgação e a promoção da CAGEPA;
- h. Promover monitoramento de mídia eletrônica (rádio e TV), elaborar sinopse e remetê-la para os setores afins e, quando necessário, enviar resposta aos meios de comunicação;
- i. Coordenar o relacionamento social e protocolar da Companhia, mantendo atualizado o arquivo de endereços e demais dados informativos;
- j. Manter intercâmbio com entidades locais, nacionais e outras, em assuntos de interesse para a CAGEPA;
- k. Manter a Web Site da CAGEPA atualizada, com notícias e outras informações a fim de despertar nos internautas uma fonte de pesquisa e subsídios para seus anseios;
- l. Promover banco de imagens (fotografias e filmagens) atualizados de interesse da CAGEPA; - Servir de canal de comunicação entre a Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional do Estado e a CAGEPA;
- m. Monitorar todo o material produzido (campanhas, folders, cartazes, spts, VTs, etc) pela Agencia de Publicidade à serviço da CAGEPA;
- n. Cumprir e fazer cumprir as políticas, código de conduta e integridade, diretrizes, objetivos e metas formuladas pela CAGEPA;

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.490 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece procedimentos para concessão de regime especial aplicável às operações com combustíveis derivados de petróleo, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A., pela Petrobras Distribuidora S.A. e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 14/20, **D E C R E T A:**

Art. 1º O regime especial disciplinado neste Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações com gasolina C e diesel B, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ base 33.000.167), pela Petrobras Distribuidora S.A. (CNPJ base 34.274.233) e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) (Ajuste SINIEF 14/20).

Parágrafo único. A adoção do regime especial disciplinado neste Decreto não dispensa os contribuintes mencionados no "caput" deste artigo do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação tributária deste Estado.

Art. 2º Os combustíveis objetos das doações pela Petróleo Brasileiro S.A. serão adquiridos junto à Petrobras Distribuidora S.A. e, posteriormente, remetidos para armazenagem em postos revendedores para entrega, por conta e ordem, da entidade governamental donatária.

§ 1º Os estabelecimentos da Petrobras Distribuidora S.A. e dos postos revendedores de combustíveis indicados pelo Estado da Paraíba que realizarem a armazenagem e a entrega do combustível à entidade governamental, devem estar localizados no território paraibano.

§ 2º A Petrobras Distribuidora S.A. fará a entrega física dos combustíveis aos postos revendedores indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, que os armazenarão para retirada gradativa pela entidade governamental.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A., doadora dos combustíveis, emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativa aos volumes, tanto da gasolina C quanto do diesel B, tendo como destinatária a entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa em Doação";

II - CFOP: 5.910 ou 6.910, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação interna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: "Remessa em bonificação, doação ou brinde";

III - CST: 40 - "isenta";

IV - no campo específico de local de entrega: razão social, inscrição no cadastro estadual, CNPJ e endereço do posto revendedor;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

Art. 4º A Petrobras Distribuidora S.A., relativamente à operação de venda dos combustíveis, emitirá NF-e em nome da Petróleo Brasileiro S.A., estabelecida ou não no território paraibano, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa simbólica - Venda à ordem";

II - CFOP: 5.119 ou 6.119, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação in-



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiega Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

terna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem";

III - CST: 60 - "ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária";

IV - no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NF-e de que trata o art. 3º deste Decreto;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "NF-e emitida com base no AJUSTE SINIEF 14/20".

Art. 5º A Petrobras Distribuidora S.A., na remessa por conta e ordem, emitirá NF-e em nome da entidade governamental donatária, para acompanhar o transporte do combustível até o posto revendedor indicado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa por conta e ordem de terceiros";

II - CFOP: 5.923 - "Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado";

III - CST: 41 - não tributada;

IV - no campo de dados adicionais: o código da chave de acesso da NF-e emitida relativa à doação de que trata o art. 3º deste Decreto;

V - no campo específico do local de entrega: os dados do posto revendedor responsável pelo armazenamento;

VI - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

Art. 6º O posto revendedor de combustível, quando do recebimento da gasolina C e do diesel B para armazenagem, emitirá NF-e correspondente à entrada dos combustíveis, identificando como remetente a entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem";

II - CFOP: 1.663 - "Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem";

III - no campo de dados adicionais, o código de chave de acesso da NF-e de que o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º O posto revendedor de combustível, na saída do combustível armazenado, deverá emitir NF-e em nome da entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem";

II - CFOP: 5.665 - "Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem";

III - no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NF-e de que trata o art. 6º deste Decreto;

IV - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

Art. 8º A NF-e a que se refere o art. 4º deste Decreto deverá ser inserida no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC - para fins de repasse e recolhimento de ICMS.

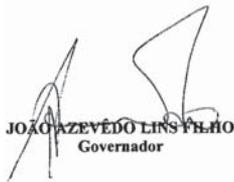
Parágrafo único. Na hipótese em que o valor do ICMS devido à UF de destino for diverso do cobrado para a UF de origem, fica assegurado o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 18 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008.

Art. 9º Na impossibilidade de preenchimento dos campos específicos da NF-e, o contribuinte fica autorizado a informar os dados respectivos no campo "informações adicionais do interesse do fisco".

Art. 10. Ficam convalidados os procedimentos adotados, a partir de 1º de março de 2020 até o início de produção de efeitos deste Decreto, relativamente às operações, em doação, de gasolina C e diesel B a entidades governamentais pelo Petróleo Brasileiro S.A., desde que compatíveis com as normas procedimentais previstas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.491 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Óleo Diesel B, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% em virtude da Resolução ANP Nº 821/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 53/20,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurado, nos termos deste Decreto, o direito de ressarcimento aos contribuintes que tiverem comercializado, no período de 16 a 21 de junho de 2020, Óleo Diesel B, cuja mistura tenha ocorrido no próprio estabelecimento, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) em virtude da Resolução ANP nº 821/2020 (Convênio ICMS 53/20).

Art. 2º Para fins do ressarcimento de que trata este Decreto, os contribuintes que tiverem comercializado o produto indicado no art. 1º deste Decreto deverão:

I - elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

a) dados da Nota Fiscal Eletrônica, que acobertaram as operações, tais como: número, série, data de emissão, CNPJ e Razão Social do emitente, unidade federada do emitente, CNPJ e Razão Social do destinatário, unidade federada do destinatário, chave de acesso, produto, código do produto ANP, CFOP, unidade e quantidade tributável, percentual de biocombustível na mistura informado na Nota Fiscal Eletrônica;

b) dados da base de cálculo e do ICMS total cobrado na operação de entrada;

c) dados da base de cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;

d) valor e memória de cálculo do ICMS a ser ressarcido, por operação.

II - protocolizar a planilha indicada no inciso I deste artigo juntamente com requerimento de ressarcimento na unidade federada do estabelecimento emitente das Notas Fiscais de saída;

III - demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de ressarcimento, do destinatário mediante a apresentação de documentação comprobatória da composição de preços dos combustíveis, documentação de operações com combustível comercializado, mantendo o percentual mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) de B100 e comprovação da efetividade das operações realizadas com percentuais inferiores a 12% (doze por cento) de B100;

IV - estar em situação que possa ser emitida a Certidão Negativa de Débitos tributários - CND - ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPEN - perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB.

Art. 3º Após a protocolização do pedido de ressarcimento, o Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda deverá manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias e, havendo discordância das operações ou valores informados pelo contribuinte, fundamentar e abrir prazo para manifestação ou retificação por parte do contribuinte.

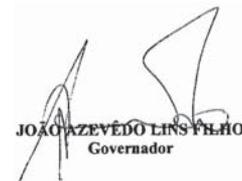
Art. 4º O ressarcimento de que trata este Decreto será efetuado ao remetente do combustível pelo seu fornecedor, nos termos previstos na legislação tributária do Estado do remetente.

Parágrafo único. Na hipótese de importação de Óleo Diesel A pelo contribuinte referido no art. 1º deste Decreto, cuja retenção e recolhimento do ICMS/ST tenham sido efetuados pelo mesmo, fica assegurada, nos termos da legislação estadual, a restituição na forma de creditamento, abatimento ou ressarcimento junto ao produtor nacional de combustíveis.

Art. 5º Ficam convalidadas as operações com Óleo Diesel B realizadas no período de 16 a 21 de junho de 2020, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) em virtude da Resolução ANP nº 821/2020 e que tenham atendido às demais normas vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.492 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações de sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 13/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao § 6º:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados (Protocolo ICMS 13/20).";

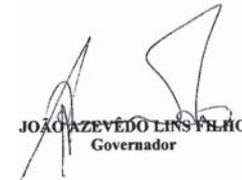
II - com o § 4º revogado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso I do art. 1º, a partir de 1º de outubro de 2020;

II - ao inciso II, desde 30 de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.493 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 72/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com:

I - nova redação dada aos seguintes itens:

a) 49.0 a 49.7 do Anexo XVII (Convênio ICMS 72/20);

“

ITEM	CCEST	NNCM/SH	DESCRIÇÃO
449.0	117.049.00	11902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo

449.1	117.049.01	11902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
449.2	117.049.02	11902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos
449.3	117.049.03	11902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
449.4	117.049.04	11902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo
449.5	117.049.05	11902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
449.6	117.049.06	11902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
449.7	117.049.07	11902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo

”;

b) 4 a 11 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 72/20):

“

ITEM	CCEST	NNCM/SH	DESCRIÇÃO
4	117.049.00	11902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
5	117.049.01	11902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
6	117.049.02	11902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos
7	117.049.03	11902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
8	117.049.04	11902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo
9	117.049.05	11902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
10	117.049.06	11902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
11	117.049.07	11902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo

”;

II - os seguintes itens revogados (Convênio ICMS 72/20):

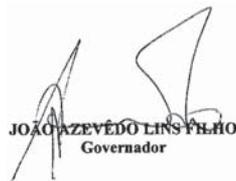
a) 49.8 e 49.9 do Anexo XVII;

b) 12 e 13 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do

Anexo XXVII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.494 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 17/20, 21/20 e 22/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao “caput” do art. 249-L:

“Art. 249-L. O encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, e deverá ocorrer (Ajuste SINIEF 17/20):

I - após o final do percurso descrito no documento;

II - quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do contêiner;

III - na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada;

IV - no caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 15 ao art. 35:

“§ 15. A utilização do crédito presumido previsto no inciso XIII do “caput” deste artigo dependerá de formalização prévia de regime especial de tributação a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - e a empresa fornecedora de energia elétrica e a empresa prestadora de serviços de comunicação, o qual disporá sobre as condições para fruição do referido regime, bem como sobre formas gerais de controle para execução e acompanhamento.”;

b) inciso XI ao “caput” do art. 166-C:

“XI - a NF-e, modelo 55, deverá conter a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial (Ajuste SINIEF 21/20).”;

c) inciso XII ao “caput” do art. 171-C:

“XII - a NFC-e, modelo 65, deverá conter a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial (Ajuste SINIEF 22/20).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso I do art. 1º deste Decreto, no período de 3 de agosto de 2020 até a data de sua publicação.

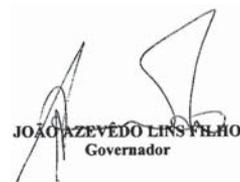
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - à alínea “a” do inciso II do art. 1º, a partir de 1º de setembro de 2020;

II - às alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 1º, a partir de 5 de abril de 2021;

III - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.495 de 31 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/460001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.400.000,00** (quatro milhões, quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.1072.0287- FORTALECIMENTO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	117	4.400.000,00
TOTAL			4.400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 24189911 - Outras Transferências da União, provenientes de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual da Bancada Federal da Paraíba nº 40250002, por meio do Contrato de Repasse nº 0903-003278 - Ministério da Economia, destinados a Investimentos, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.499

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SONIA MARIA DE LIMA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula nº 0742864, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR. CUNHA LIMA, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.500

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ANA CARLA LEVINO DIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR. CUNHA LIMA, no Município de Remígio, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.501

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PATRICIA FREIRES DE FRANCA**, matrícula nº 1821547, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.502

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **JOYCE KELLY DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, no Município de Conde, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.503

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANAMARIA XAVIER FARIAS**, matrícula nº 1836641, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM REITOR EDVALDO DO Ó, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.504

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ESVETHIERE BARROS DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM REITOR EDVALDO DO Ó, no Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.505

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIZ JOSE MAMEDE DE LIMA**, matrícula nº 1874527, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM SEN. JOSE GAUDENCIO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.506

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALBENIZI OLIVEIRA DA SILVA FELIPE**, matrícula nº 1847813, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ALM. ANTONIO HERACLITO DO REGO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.507

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **NICHOLAS LUCENA QUEIROZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 2.508

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **NICHOLAS LUCENA QUEIROZ**, para responder como Gerente de Desenvolvimento Produtivo do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 242/GS/SEAP/2020

Em 31 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida a pedido do servidor;

CONSIDERANDO, Nota técnica da Assessoria Técnica Normativa e Controle Interno da Seap, datada em 30/08/2020;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LUCY JANE SOARES DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 181.363-3, ora lotada na Cadeia Pública de Queimadas para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE AREIAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Portaria nº 029/GESPIPE/SEAP/20

João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pelos Policiais Penais **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, e **LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS**, mat. 174.214-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº 0639/2020/GDA**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESIPE

Processo nº. 20200003301

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 021/GESPIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1.025/2020/GD e anexo, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor nos fatos, ora apurado, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2020.

Processo nº. 20200003346

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 024/GESPIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda



a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes nos Ofícios nº 115/2020/GISOP/SEAP-PB, 116/2020/GISOP/SEAP-PB e 117/2020/GISOP/SEAP-PB.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2020.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 50/2020

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020

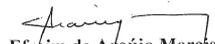
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA MONICA DOS SANTOS FIGUEREDO**, Matrícula nº 98.705-1 como Gestora do Contrato nº 013/2020, celebrado entre a SEDAP e a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA** cujo objeto é a contratação de serviço de agenciamento de viagens.

Art. 2º. Competirá a servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº370/GS

João Pessoa, 27 de agosto de 2020

Instaura Tomada de Contas Especial e designa a Comissão responsável pela apuração

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987;

Considerando o disposto no Decreto nº 35.990, de 03 de Julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento; e

II - Designar, comissão formada pelos servidores, **HERBET GERMANO LUNA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 187.409-8, **ISABELLE FERNANDA XAVIER BARBOSA GAMA**, matrícula nº 182.899-1 e **NAHA TAWANA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 906.713-2, para instrução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial, do Convênio nº 051/2019, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Serra Branca, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados, devendo ela ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 027/2020

João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, que exercerá o cargo de Presidente; **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 96.346-1, e **ANDALÚZIA MARIA MEDEIROS PESSOA**, matrícula nº 164.455-6, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos Objetos descrito no Contrato nº 012-2020-SEIRHMA, assim identificados: **“AQUISIÇÃO DE ELETRO-**

BOMBAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH”, celebrado com a **Empresa GLOBAL COMERCIAL EIRELI -EIRELI**, CNPJ Nº 17.892.706/0001-08, com sede na Rua Paulo Afonso, nº 485, bairro de Jaguaribe – João Pessoa - PB, CREDOR nº 287909.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dpaulo de Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 067 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme processo 3878/2020-7

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a engenheira **KADJA LEAL DE SANTANA**, matrícula 3868-7, inscrita no CPF sob nº 343.178.484-49, como Gestora do Contrato PJ-035/2020, que tem por objeto aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 214/2020/DS

João Pessoa, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUZA** do cargo de Chefe da Seção de Fiscalização da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 215/2020/DS

João Pessoa, 27 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **GLEYRE VIVIANE LEITE PIMENTEL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Resolução Plenária

Nº da Resolução 004/2020

Objeto da Resolução O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, Lei nº 8.745/93 e de acordo com a Lei Estadual nº 4.314/67 c/c o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808/06 resolve APROVAR A RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 004/2020 QUE DISPÕE SOBRE

A ADOÇÃO DO RECEBIMENTO DOS ATOS APRESENTADOS A ARQUIVAMENTO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL.

Data da Assinatura 18/08/2020

Assinaturas **SIMÃO DE ALMEIDA NETO E COLEGIADO DE VOGAIS** - Presidente da JUCEP e Colegiado de Vogais.

CRONOGRAMA	
Tipos de Atos Societários ao registro digital	Implantação
Constituição Empresário	30/11/2020
Constituição de LTDA e EIRELI	25/12/2020
Constituição de S.A e Cooperativa	25/01/2021
Alterações (todos os tipos jurídicos)	25/02/2021
Extinção, Livro e demais atos (todos os tipos jurídicos)	29/03/2021

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 422

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4510-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ROSILENE DE ARAÚJO GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JURACI PEDRO GOMES**, matrícula nº. **088.166-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 424

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4159-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS**, matrícula nº. **059.101-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 425

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4511-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE LOURDES CRUZ DE LUNA SALES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELENILDO DE LUNA SALES**, matrícula nº. **072.433-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 427

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4426-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ADEILZA MARIA CARNEIRO LIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **VALDIR SOLANO DE MELO LIRA**, matrícula nº. **060.497-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 428

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4475-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **RAIMUNDO FERREIRA DE MARIA**, matrícula nº. **076.230-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 434

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4231-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a DAVID HARISSON DE LIRA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **ALEX SANDRO ALVES SILVA**, matrícula nº. **524.025-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 435

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4312-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a ANA LETÍCIA RODRIGUES LOPES FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **OLON PEREIRA LOPES FERREIRA**, matrícula nº. **004.052-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 437

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4438-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTOINETTE ABRANTES DA NOBREGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ALVES DA NÓBREGA**, matrícula nº. **091.289-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 441

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4461-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MILITÃO NÉTO PIRES**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARILENE MOURA SOUTO**, matrícula nº. **150.412-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 442

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4075-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FÁTIMA MAÇAR DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO DE SOUSA CANTO**, matrícula nº. **089.980-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 443

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4531-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a VITÓRIA REGINA VENTURA NUNES**, beneficiária do ex-servidor falecido **INALDO NUNES PEREIRA**, matrícula nº. **166.048-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 447

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4247-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MANOEL CÍCERO SOBRINHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DULCE MARINHO CÍCERO**, matrícula nº. **130.069-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0465

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3155-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLENE NOBREGA DE SOUSA**, no cargo de **Auxiliar de Administração**, matrícula nº **58.571-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0486

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003329-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO FERREIRA FURTADO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **089.029-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003490-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **GILVANETE DA SILVA GOMES**, no cargo de **Assistente de Processamento de Dados**, matrícula nº **073.376-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 04 de Agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0558

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004462-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILSON ESPÍNOLA GUEDES FILHO**, no cargo de **Médico**, matrícula nº **087.330-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0561

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004077-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ADELITA DE ANDRADE COSTA**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº **134.828-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0564

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002558-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDUARDO JORGE CASTRO DE OLIVEIRA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **129.896-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.
João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0567

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003040-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEBASTIÃO DE PAIVA ZUZA**, no cargo de **Regente de Ensino**, matrícula nº **084.529-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0569

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003179-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERALDA SOARES DE LACERDA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **117.451-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 003/2020

Ficam convocados os senhores conselheiros do Conselho de Administração da Empresa Paraibana Comunicação S/A – EPC, à comparecerem para a Reunião do Conselho de Administração nº 003/2020, a se realizar as 09h do dia 03 de setembro de 2020, de forma não presencial, por via eletrônica, para análise, discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:
I. Decisão da Ação Civil Pública nº 0004745-07.2004.8.15.2001;
II. Demais assuntos de interesse da Empresa.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2020.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração

Lúcio Landim Batista da Costa – Membro Titular
Naná Garcez de Castro Dória – Membro Titular
William Pereira da Costa – Membro Titular
Albige Leal Araújo Fernandes – Membro Titular
Genesio Carneiro Leal Filho – Membro Titular
Flávio Murilo Lemos Gondim – Secretário

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS DE CHAMADAS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

CHAMADA FINEP/FAPESQ Nº 10/2019
PROGRAMA CENTELHA PB

CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), torna público o cancelamento do Projeto abaixo relacionado por desistência formal e/ou pela não submissão de documentos para a contratação dentro do prazo estipulado pelo cronograma do edital (DOE n. 16.989, de 06 de novembro de 2019, p. 21 e 22) pelos coordenadores do projeto aprovado.

Nº	TÍTULO DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	TEMÁTICA	MUNICÍPIO DO PROPONENTE
37	Utilização do resíduo de coco verde para produção de enzimas	Edson Alexandre Do Nascimento Silva	Biotecnologia e Genética	João Pessoa

Campina Grande, 28 de agosto de 2020.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

CHAMADA FINEP/FAPESQ Nº 10/2019
PROGRAMA CENTELHA PB

CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), convoca o Projeto Suplente aprovado e abaixo relacionado a entregarem os documentos necessários à formalização do Termo de Outorga, impreterivelmente no período de **31 de agosto de 2020 à 30 de outubro de 2020**.

Nº	TÍTULO DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	TEMÁTICA	MUNICÍPIO DO PROPONENTE
38	Manejo e processamento de bambu na geração de emprego e renda	Fernando Rusch	Design	Areia

Campina Grande, 28 de agosto de 2020.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL TV PARAIBA EDUCA /SEECT-PB Nº 09/2020
EDITAL DE CHAMADA INTERNA PARA SELECIONAR BOLSISTAS
PARA COMPOR O PROJETO TV PARAÍBA EDUCA

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público retificação do item 13 (CRONOGRAMA GERAL) da Chamada Interna para selecionar bolsistas para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa.

Alteração do item 13 (DO CRONOGRAMA GERAL):

PERÍODOS	ETAPAS
28/08/2020 à 02/09/2020 18h	Inscrições
03/09/2020	Divulgação dos inscritos
04/09/2020	Divulgação da Classificação preliminar
08/09/2020	Interposição de recurso
09/09/2020	Divulgação do resultado da interposição de recurso
10/09/2020	Resultado final dos bolsistas selecionadas
11 a 15/09/2020	Convocação e Assinatura do contrato
Setembro de 2020	Início do trabalho

Campina Grande, 31 de agosto de 2020.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Programa Empreender da Paraíba

COMUNICADO

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

COMUNICADO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, gestor público responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), bem como das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Fundo EMPREENDER PB), consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, com a nomenclatura atualizada pela Lei Estadual nº 10.467/2015, CNPJ sob o nº 13.307.527/0001-05, com sede à Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, **COMUNICA** expressamente a toda a população do Estado da Paraíba que:

1) A equipe técnica da Secretaria Executiva do Empreendedorismo está empenhada na elaboração de proposta para novo edital, a ser futuramente lançado, contendo o regramento geral do Programa EMPREENDER PB. Esta nova proposta pretende implementar alterações nos fluxos e rotinas administrativas e de sistemas informatizados relacionados a algumas das linhas de crédito e procedimentos realizados pelo órgão;

2) Objetivado resguardar a integridade dos fluxos e rotinas administrativas existentes, bem como, assegurar o adequado funcionamento dos sistemas informatizados, é necessário examinar a viabilidade técnica e operacional de algumas das alterações que se almeja inserir na nova proposta de edital, razão pela qual é medida de cautela a realização de teste-piloto, executado em cenário real de atividades;

3) Em sendo assim, no âmbito do teste piloto retro descrito, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo estará realizando a abertura de inscrições para a linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA, com um número total de 25 (vinte e cinco) vagas, que comporão a amostra inicial a ser examinada para fins de identificação da necessidade de ajustes na nova proposta de edital;

4) O teste-piloto contemplará também procedimentos de renovação de crédito e renegociação de dívidas envolvendo todas as linhas de crédito do Programa EMPREENDER PB, que utilizarão condições específicas estabelecidas para a nova proposta de edital, com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e operacional das alterações, e os respectivos impactos e resultados;

5) As pessoas físicas e jurídicas que se interessarem em participar do teste-piloto, deverão seguir os procedimentos a serem amplamente divulgados nos meios de comunicação e redes sociais oficiais da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa EMPREENDER PB, cumprir todas as regras e exigências definidas na legislação de regência, e estão previamente advertidas que algumas ações e atividades realizadas durante as fases do referido teste-piloto podem apresentar funcionamento atípico, em virtude das inovações propostas e da necessidade de ajustar as rotinas, fluxos e sistemas do Programa EMPREENDER PB, o que pode demandar o alongamento da temporalidade habitual das ações e atividades, estando tais eventualidades contempladas dentro dos parâmetros do teste-piloto definidos pela equipe técnica da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

João Pessoa / PB, 31 de agosto de 2020.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA
Secretário Executivo do Empreendedorismo

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA

ERRATA DO EDITAL 006/ 2020 DO CEFOR-RH/PB

Onde se lê

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	01/08/2020 a 21/08/2020
Homologação das inscrições	24/08/2020

Recurso à homologação das Inscrições	25/08/2020
Homologação final das inscrições	26/08/2020
Entrevistas	27 /08/2020
Resultado parcial	28/08/2020
Recursos ao resultado parcial	31/09/2020
Resultado final	01/09/2020

Leia-se

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	01/08/2020 a 21/08/2020
Homologação das inscrições	24/08/2020
Recurso à homologação das Inscrições	25/08/2020
Homologação final das inscrições	26/08/2020
Entrevistas	27 /08/2020
Resultado parcial	28/08/2020
Recursos ao resultado parcial	31/08/2020
Resultado final	A partir de 11/09/2020